DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 3772/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/10915/2015
PROTOCOLO	: 1602618
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ
ORDENADOR DE DESPESA	: DINACI VIEIRA MARQUES RANZI
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETARIA
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 008/2015
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 217/2014
COMPROMITENTE	: SPORTS EMPÓRIO, PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA.
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO.
VALOR	: R$ 21.416,40
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. REGULARIDADE. SOBRESTAMENTO DOS AUTOS NA INSPETORIA ATÉ O FINAL DA VIGÊNCIA DA ATA. Cumpridas as determinações contidas na Lei 10.520/02, Lei 8666/93, Lei Complementar 160/2012 e Normas Regimentais desta E. Corte de Contas.

Em exame nestes autos a **Ata de Registro de Preços n. 008/2015**, oriunda do **Pregão Presencial n. 217/2014**, celebrada pela **Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá/MS**, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de material de consumo, conforme disposto na Cláusula Primeira (peça 15).

A Ata foi celebrada aos catorze dias do mês de abril de 2015, tendo sua validade fixada por 12 (doze) meses, a contar da publicação de seu extrato (Cláusula Segunda).

O valor total registrado é de R$ 21.416,40 (vinte e um mil quatrocentos e dezesseis reais e quarenta centavos), conforme previsto na cláusula Décima Primeira.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo analisou os autos (peça 18) e concluiu:

> "...
> *1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da Ata de Registro de Preços (1ª FASE), nos termos do artigo 120, inciso I, do citado Regimento.*
> ..."

O Ministério Público de Contas lançou seu parecer (peça 20) e consignou:

> "...
> *conclui pela regularidade e legalidade da Ata de Registros de Preço nº 008/2015, oriundo do Pregão Presencial nº 217/2014, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, inciso I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.*
> ..."

Conclusos, vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É o breve RELATÓRIO. Passo a DECIDIR

Após a regular instrução processual, constata-se que a 6ª Inspetoria de Controle Externo e o Ministério Público de Contas apresentam posicionamento análogo acerca da regularidade da matéria consignada nestes autos.

Compactuo com o entendimento exarado, em razão de que se encontram acostados aos presentes autos todos os documentos necessários à aprovação da Ata de Registro de Preços celebrada pela Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá/MS, objetivando o registro de preços para aquisição de material de consumo.

Ante o exposto, **DECIDO** no sentido de:

1) Declarar **REGULARES** o Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial n. 217/2014 e a Ata de Registro de Preços n. 008/2015, celebrada pela Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá/MS, nos termos do art. 120, inciso I, alínea a, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TCE/MS);

2) Determinar a remessa dos autos à Inspetoria competente para permanecerem sobrestados até o final da vigência da Ata;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

É a **DECISÃO**.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 02 de maio de 2016.

CONS. MARISA SERRANO
RELATORA

imc